

## O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO

Thais da Cruz Simões<sup>1</sup>; Luciana Corrêa de Azevedo<sup>2</sup>; Fábio Luís Guimarães<sup>3</sup> (Dr.)

### RESUMO

A precarização do trabalho por meio de aplicativos, chamada de uberização é um problema atual. Destaca-se a falta de regulamentação eficaz para esse modelo de trabalho. A pesquisa realizada demonstra que, embora a flexibilidade seja valorizada pelos motoristas, existem insatisfações quanto à segurança e à especificação das corridas. O estudo propõe a criação de estatutos que regulamentem o trabalho por meio de plataforma digital, buscando equilibrar a proteção dos direitos dos trabalhadores com as especificidades desse modelo. Destaca-se que as decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região acerca do tema são conflitantes, necessitando haver uma legislação específica. Para garantir condições adequadas de trabalho é essencial atender às novas demandas do mercado, mas a regulamentação é complexa, pois exige conciliar a proteção e os direitos fundamentais dos trabalhadores com as características do trabalho por aplicativos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Uberização, plataforma Digital, legislação.

### INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho, com seu princípio fundamental de proteger os trabalhadores, busca assegurar condições dignas e seguras no ambiente de trabalho por meio de regulamentações legais. Ele se distingue do Direito Comum por seu caráter coletivo e social, com normas que priorizam a proteção dos trabalhadores vulneráveis. No entanto, com o avanço das inovações tecnológicas, surgem novas formas de trabalho, especialmente no ambiente digital, que apresentam desafios como a flexibilização de direitos e a precarização do trabalho. Embora as plataformas digitais ofereçam maior flexibilidade e autonomia aos trabalhadores, elas também expõem esses trabalhadores a condições precárias, ameaçando a segurança no emprego e a proteção trabalhista. A necessidade de adaptar as leis trabalhistas para que os direitos conquistados não sejam comprometidos pelo avanço da tecnologia é um tema central nas discussões contemporâneas. O Direito do Trabalho, enquanto campo jurídico, tem

suas raízes na mudança da visão negativa do trabalho, antes visto como um fardo, para a compreensão moderna do trabalho como esforço humano produtivo. Em qualquer abordagem, o objetivo central do Direito do Trabalho é proteger o trabalhador e promover um equilíbrio entre empregador e empregado, assegurando dignidade e respeito aos direitos humanos. O debate sobre as novas relações de trabalho é intensificado pelas transformações tecnológicas e pela mudança no perfil dos trabalhadores. A relação de trabalho é mais ampla e abrange qualquer prestação de serviço, formal ou informal, como freelancers, enquanto a relação de emprego é formal, com vínculo de subordinação e regulamentação pela CLT, garantindo mais direitos e proteção ao trabalhador. O grande desafio é equilibrar as novas dinâmicas de mercado com a proteção dos direitos dos trabalhadores, garantindo justiça no ambiente de trabalho. A Reforma Trabalhista de 2017, ao desregular a legislação, priorizou o negociado sobre o legislado, gerando insegurança jurídica e aprofundando a flexibilização das leis, especialmente com o crescimento da "uberização" do trabalho. Esse modelo flexibilizado promove condições precárias para os trabalhadores, sem vínculo formal de emprego, o que enfraquece a proteção dos direitos trabalhistas e cria uma falsa sensação de liberdade para os trabalhadores. A uberização, fenômeno impulsionado pelas plataformas digitais, como Uber, iFood e Airbnb, transforma o trabalho em uma prestação de serviços sem vínculo empregatício formal. Embora os trabalhadores tenham maior autonomia, enfrentam precarização, insegurança financeira e falta de benefícios trabalhistas.

## MÉTODO

O objetivo deste trabalho tem como base uma pesquisa do tipo descritiva, fundamentada no referencial teórico, com abordagem qualitativa do tipo aplicada, através de livros, artigos científicos, legislações e jurisprudências, pesquisas bibliográficas e de um estudo de caso, que permite aprofundar a fundamentação teórica e embasar a análise crítica da legislação trabalhista atual. A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com 30 motoristas de Uber na região central de Belo Horizonte/MG, com a coleta de dados como nome, idade, formação, estado civil, número de filhos, tempo de trabalho no Uber, número de vezes por semana que trabalha como motorista, se possui outro emprego, se está satisfeito com o trabalho no Uber, o que o motivou a se tornar motorista, se sua renda é

suficiente para sobreviver e quais as principais dificuldades enfrentadas no dia a dia. Outrossim, foram coletadas informações sobre a renda média recebida por mês e os direitos trabalhistas assegurados pelo aplicativo, a fim de compreender a situação atual dos trabalhadores do aplicativo Uber localizados na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Além disso, a pesquisa refere-se uma análise crítica da legislação trabalhista vigente, visando identificar falhas e propor melhorias para a regulamentação do trabalho de motoristas de aplicativos. O objetivo da análise dos dados coletados permite uma compreensão mais profunda das condições desses trabalhadores. Quanto à jurisprudência, foi feito um levantamento dos julgados acerca do tema no TRT da 3<sup>a</sup> Região.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A pesquisa de campo com motoristas da Uber em Belo Horizonte revelou diversos aspectos sobre as condições de trabalho e preocupações desses profissionais. Entre os 30 motoristas entrevistados, 50% têm entre 30 e 50 anos e a maioria (67%) é casada e tem filhos. Quanto à formação acadêmica, metade possui o ensino fundamental completo, e em relação à remuneração, 73% ganham acima de R\$ 3.000,00. A jornada de trabalho de 57% dos motoristas é superior a 8 horas diárias. Apesar da flexibilidade, muitos expressam insatisfação com as tarifas, que não cobrem custos como combustível e manutenção do veículo. Em termos de satisfação, 44% se disseram satisfeitos, mas destacaram problemas com os valores das corridas e com a segurança, especialmente à noite. A maioria (53%) não se sente segura no trabalho, devido ao risco de assaltos e às condições de trabalho em áreas perigosas. Muitos motoristas se tornaram Uber por necessidade financeira ou instabilidade no emprego. A maioria (53%) não se sente segura no trabalho, devido ao risco de assaltos e às condições de trabalho em áreas perigosas. Muitos motoristas se tornaram Uber por necessidade financeira ou instabilidade no emprego.

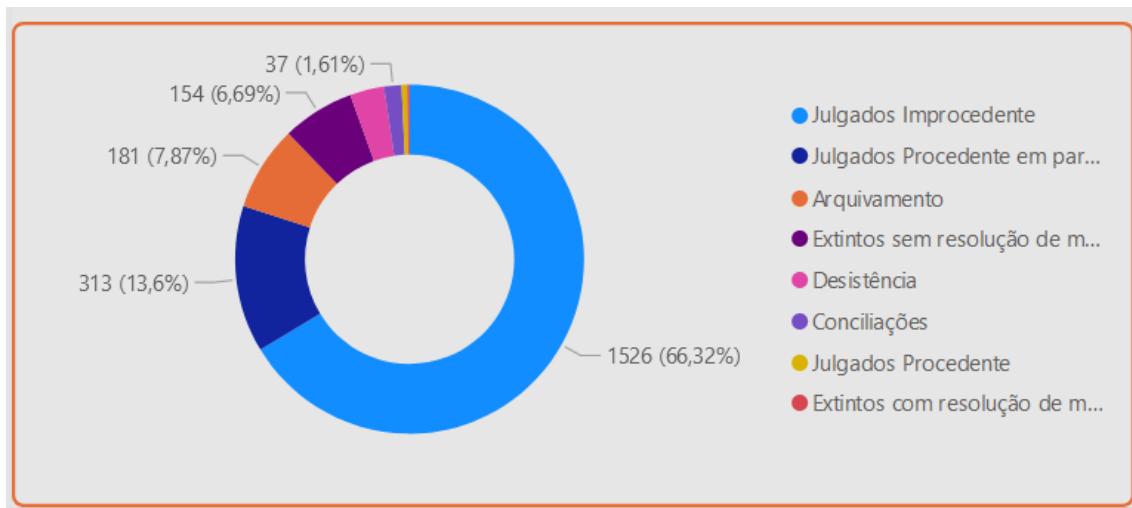
Figura 1- Satisfação dos motoristas com o uso do aplicativo



Diante das dificuldades, propõe-se a criação de estatutos próprios para as plataformas digitais, com medidas como: pontos de apoio com banheiros e alimentação, seguro acessível para veículos, cálculo de tarifas que cubram os custos operacionais, inclusão dos motoristas nas decisões sobre tarifas e mudanças no aplicativo, e maior transparência nas informações fornecidas aos trabalhadores. Essas medidas visam melhorar as condições de trabalho, a segurança e a remuneração, promovendo um ambiente mais justo e sustentável para os motoristas.

Em pesquisa ao site no TRT da 3<sup>a</sup> Região, colhemos dados em relação aos julgamentos referentes ao vínculo ou não de trabalho dos motoristas da plataforma Uber com a respectiva empresa. Verifica-se que a maioria dos julgados tem sido pela não existência do vínculo de emprego entre motoristas e a plataforma Uber, conforme gráfico abaixo extraído do próprio site do TRT da 3<sup>a</sup> Região.

Figura 2 - Resultados de processos da plataforma Uber



## CONCLUSÕES

A uberização tem transformado as relações de trabalho, exigindo uma atualização das leis trabalhistas. Embora traga inovações, esse fenômeno gera preocupações, pois muitos trabalhadores são classificados como autônomos e não têm acesso a direitos básicos, como benefícios trabalhistas. Pesquisa com motoristas de Uber revela que, embora queiram continuar no trabalho, muitos estão insatisfeitos com as tarifas baixas e com os altos custos operacionais, como combustível e manutenção de veículos, além das jornadas exaustivas que afetam sua saúde. Uma possível solução seria a criação de estatutos específicos para aplicativos, que garantissem a segurança dos motoristas e passageiros, além de uma remuneração mínima que cubra os custos e proteja contra riscos como o roubo de veículos. A teoria de Zygmunt Bauman, sobre a transição da "modernidade sólida" para a "liquidez" das relações sociais, ajuda a entender a necessidade de novas formas de regulação para lidar com a flexibilidade e volatilidade do trabalho na sociedade atual. Embora a maioria dos julgamentos no TRT da 3<sup>a</sup> Região não reconheça o vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais, há uma demanda urgente por regulamentação que garanta direitos mínimos aos trabalhadores. A questão está sendo discutida no RE 1.144.336, Tema 1291, cuja decisão poderá fornecer uma solução definitiva sobre o vínculo de emprego. Em resumo, é essencial repensar as leis trabalhistas e criar novas regulamentações para proteger os trabalhadores na era da uberização, incluindo a criação de estatutos próprios para plataformas e a realização de pesquisas que

atendam às necessidades reais dos trabalhadores, como defendido por Richard Sennett, que destaca a importância do trabalho para a dignidade humana.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 01/10/2024

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: Ltr Editora Ltda, 2018.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. DE VIDAS E VÍCULOS: as lutas dos motoristas plataformizados por reconhecimento, redistribuição e representação no brasil. São Paulo: Ltr Editora Ltda, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.